



Número: **0964025-52.2024.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **09/12/2024**

Valor da causa: **R\$ 137.720.257,43**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ZAMBONI COMERCIAL LTDA (REQUERENTE)	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)
MIX CERTO DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS ALIMENTOS E LIMPEZA LTDA (REQUERENTE)	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)
FAP PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO S.A. (REQUERENTE)	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)
VIOLETA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS S. A (REQUERENTE)	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16099 2186	09/12/2024 00:38	Petição Inicial	Petição Inicial

MM. JUÍZO DE DIREITO DA ____ VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ nº 43738901972-02

MIX CERTO DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS, ALIMENTOS E LIMPEZA LTDA. (“Mix Certo”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.741.172/0001-20, com endereço na Rua Francisco Eugênio, nº 268, Salas 0551 e 0552, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.941-120; **ZAMBONI COMERCIAL LTDA.** (“Zamboni”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.103.939/0001-03, com endereço na Rua Dezesesseis, nº 200, Área D1-B, Módulo E, Codim, Xerém, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.250-614; **FAP PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/A** (“FAP”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.041.773/0001-30, com endereço na Avenida Dr. Antonio Augusto Junqueira, nº 501, Sala 04, Parte B, Porto Velho, Além Paraíba/MG, CEP 36.660-000; e **VIOLETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A** (“Violeta”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.041.797/0001-99, com endereço na Avenida Dr. Antonio Augusto Junqueira, nº 501, Sala 04, Parte A, Porto Velho, Além Paraíba/MG, CEP 36.660-000, todas com escritório administrativo/diretivo localizado na Rua Francisco Eugênio, nº 268, Salas 0551 e 0552, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.941-120, em conjunto denominadas “Grupo Zamboni”, “Requerentes” ou “Recuperandas” (**doc. 01**), vêm, por seus advogados abaixo assinados (**doc. 02**), que receberão intimações na Rua Maria Quitéria, nº 41, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.410-040, e através dos endereços eletrônicos rbuarque@moraesasavaget.com.br e flima@moraessavaget.com.br, na forma do artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (“LFRE”), formular

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir expostas, protestando pela juntada da documentação anexa, capaz de comprovar que as Requerentes cumprem os requisitos objetivos e subjetivos aptos ao deferimento do processamento desta Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 48 e 51 da LFRE.

Rua Maria Quitéria, nº 41, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ / CEP 22.410-040 / +55 21 3570-0696 / moraessavaget.com.br



(I)

O GRUPO ZAMBONI

MAIS DE MEIO SÉCULO ATUANDO COMO DISTRIBUIDORA ATACADISTA NA REGIÃO SUDESTE

1. A história do Grupo Zamboni remonta ao ano de 1969, quando o empresário Sr. Alencar Cesar Martins Zamboni (“Sr. Alencar”) identificou uma oportunidade no mercado de produtos agrícolas em Além Paraíba/MG e resolveu, de forma visionária, iniciar a comercialização de leite e derivados na cidade por meio de uma pequena distribuidora.
2. Naquela época, o leite e outros produtos lácteos eram comprados diretamente de uma cooperativa local e vendidos de porta em porta através de 6 (seis) veículos de tração animal (vide fotografias abaixo).



3. A proposta funcionou tão bem que, em pouco tempo, o Sr. Alencar fundou a Comércio e Distribuidora Zamboni Ltda. (“Zamboni”) e inaugurou a sua primeira loja física. O pequeno armazém, criado inicialmente para atender os moradores da região, rapidamente se mostrou viável com o desenvolvimento do município e o crescimento populacional.
4. Com o aumento da demanda, foram iniciadas vendas externas por intermédio de representantes comerciais, que iam até os consumidores finais e redes varejistas oferecer os produtos comercializados pela Zamboni, que, naquele momento, já contava com identidade visual, centro de distribuição e veículos próprios.





5. Na década de 1970, com o objetivo de ampliar o negócio e aperfeiçoar o atendimento aos clientes, a Zamboni adquiriu a sua primeira câmara fria e armazém para assegurar a eficiência e a qualidade do processo de armazenamento dos produtos, o que permitiu o começo do relacionamento com a Nestle Brasil Ltda. (“Nestle”), uma das principais líderes do segmento de alimentos e bebidas.

6. Iniciou-se então a distribuição de iogurtes produzidos pela gigante multinacional e, posteriormente, de refrigerados em geral. O sucesso da parceria foi tamanho que as atividades rapidamente se expandiram para a linha de alimentos secos (leite em pó, leite condensado, creme de leite, dentre outros).

7. Nessa mesma época, a Zamboni firmou outras importantes parcerias comerciais, como, por exemplo, com a Unilever Brasil Industrial Ltda. (“Unilever”), inaugurando-se, com isso, a venda de produtos de limpeza e um *mix* mais variado do gênero alimentício, o que foi fundamental para a alavancagem da companhia.



8. Durante os primeiros anos de sua história, a Zamboni concentrou as suas atividades em Além Paraíba/MG, com atuação discreta nas cidades vizinhas. Mas em 1978, já como uma das mais tradicionais empresas atacadistas do país, iniciou a sua expansão no estado do Rio de Janeiro com a formação de equipes de vendas especializadas.

9. Assim, ao longo dos anos 80, a Zamboni se consolidou em todo o estado fluminense, atingindo a integralidade dos municípios por meio da criação de pontos de apoio estratégicos pulverizados. O serviço de excelência e as parcerias firmadas com líderes de mercado garantiram grande destaque no setor, a conquista de uma base fiel e importante de clientes e o crescimento veloz da operação, o que motivou a construção em 1992 de um novo centro de distribuição, em uma área de 60.000 m² com 10.800 m² destinado à armazenagem e capacidade para 10.000 (dez mil) toneladas de mercadorias.



10. Nesse mesmo período, outros dois fatos relevantes marcaram a história da Zamboni. A empresa recebeu o seu primeiro prêmio da Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores – ABAD como Melhor Atacadista Distribuidor do Estado do Rio de Janeiro (vide fotografias abaixo) e, em 1998, deu início a uma mudança de estratégia comercial para participar do Projeto DEC –



Distribuidor Especializado Categorizado, ampliando as suas atividades de distribuição para a categoria de Higiene Pessoal e Cosméticos.



11. Em 2002, o crescimento acelerado da Zamboni levou o Sr. Alencar a constituir outras duas empresas (a Violeta e a FAP) para aprimorar as suas estruturas organizacionais e societárias, sendo hoje as detentoras dos ativos intangíveis e do acervo patrimonial que guarnecem a cédula produtiva do Grupo Zamboni.

12. Os anos seguintes foram igualmente marcados por investimentos expressivos na parte operacional e de logística da companhia, na ampliação do portfólio e na expansão de suas atividades para outras localidades, bem como na adoção de uma estratégia de administração voltada para os processos internos, com o objetivo de tornar a estrutura operacional mais ágil, com foco na eficiência. Por conta disso, foram incorporados ao negócio instrumentos gerenciais e sistêmicos¹, havendo uma reorganização da gestão e a redução da estrutura com o encerramento de operações deficitárias.

13. Nesse contexto, nasce a Mix Certo, com o escopo de prestar atendimento exclusivo e especializado na distribuição de portfólio completo para determinados fornecedores.

14. Durante este período de crescente sucesso, o Grupo Zamboni se preocupou em refinar o negócio, investindo (i) em estrutura operacional e de logística; (ii) na modernização de sistemas e na

¹ É o caso do sistema SAP (*Systems Applications and Products in Data Processing*), que potencializou o processamento de dados, em tempo real, de forma simplificada, automatizada e inteligente, otimizando a cadeia de suprimentos, na gestão de estoque, logística e financeiro.



implementação de tecnologia para o melhor processamento de dados, otimização das atividades e atendimento aos clientes; e (iii) em uma política de governança e de identidade corporativa, cristalizando posição de destaque nacional no setor atacadista e de distribuição, alcançando um faturamento anual de quase 1 (um) bilhão de reais.

15. Em 2017, com o intuito de otimizar a operação e se alocar em uma posição estratégica, o Grupo Zamboni decidiu concentrar as suas atividades no estado do Rio de Janeiro, transferindo o seu centro de distribuição para o bairro de Xerém, no município de Duque de Caxias, localizado em um importante eixo de rodovia que interliga os principais pontos da cidade.

16. Apesar da mudança de espaço, as Recuperandas – que já eram reconhecidas por sua capacidade única de logística e por prezar pela utilização de tecnologia de ponta – mantiveram no novo centro de distribuição a mesma estrutura de paletes metálicos usada em Além Paraíba/MG, garantindo a continuidade de um serviço exclusivo: a linha de produção personalizada de *picking* fracionado².



17. Com o objetivo de modernizar a marca, mas sem perder a tradição, o Grupo Zamboni também desenvolveu no mesmo ano uma nova identidade visual, que é usada até os dias de hoje.

² O *picking* fracionado permite a coleta e a separação na área de armazenagem de pedidos fracionados com diversos itens. Os clientes da Zamboni, por exemplo, podem realizar o pedido de uma caixa de tintura de cabelo com cores diversas. O fornecedor, por sua vez, só conseguiria enviar caixas fechadas do produto de uma mesma cor.





18. Além disso, as Requerentes participaram de importantes programas institucionais (como, por exemplo, o “Auxílio Universidade” e o Programa “Bate-Papo com o Presidente”) e adotaram políticas de responsabilidade socioambiental (coleta seletiva, carona compartilhada, reciclagem, aproveitamento de caixas de papelão e recuperação de paletes) e de promoção de saúde mental aos colaboradores.

19. De 1994 a 2021, ou seja, por 20 (vinte) vezes consecutivas, a Zamboni foi eleita pelos seus clientes como a Melhor Atacadista Distribuidora do Brasil, em pesquisa conduzida pela ABAD. Em 2021, recebeu pela 24ª (vigésima quarta) vez o prêmio, confirmando a sua liderança no setor.



20. Pela Associação do Comércio Farmacêutico do Estado do Rio de Janeiro – ASCOFERJ, a Zamboni foi eleita por 10 (dez) vezes a melhor distribuidora de cosméticos e perfumaria do Estado do Rio de Janeiro, demonstrando a excelência na qualidade e na eficiência dos serviços de distribuição e de logística.



21. Em seu auge, a empresa chegou a comercializar um portfólio que ultrapassava 10.000 (dez mil) produtos, com uma vasta carteira de 14.000 (catorze mil) clientes, empregando cerca de 700 (setecentos) funcionários e gerando mais de 1.000 (mil) empregos indiretos, tendo alcançado um faturamento anual de quase 1 (um) bilhão de reais.

O GRUPO ZAMBONI NOS DIAS DE HOJE

22. Atualmente, o Grupo Zamboni mantém o comando de suas atividades no coração do centro do Rio de Janeiro, no bairro de São Cristóvão, possuindo um centro de distribuição e 5 (cinco) pontos de apoio localizados em regiões estratégicas que favorecem o rápido atendimento aos clientes (Duque de Caxias/RJ, Volta Redonda/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Gonçalo/RJ, Campos do Goytacazes/RJ e Sapucaia/RJ).

- 1 - Baixadas Litorâneas.
- 2 - Centro Fluminense.
- 3 - Região Metropolitana do Rio de Janeiro.
- 4 - Noroeste Fluminense.
- 5 - Norte Fluminense.
- 6 - Sul Fluminense.



23. Com um portfólio amplo de 4.000 (quatro mil) itens, o Grupo Zamboni concentra as suas atividades nos canais alimentar e farma, que abrangem produtos alimentícios em geral, materiais de limpeza e cosméticos, abastecendo farmácias, supermercados, padarias, mercearias e outros pontos de venda. Para isso, dispõe de uma força de vendas composta por mais de 300 (trezentos) representantes comerciais, possuindo ainda cerca de 200 (duzentos) colaboradores diretos e mais de 500 (quinhentos) indiretos.



24. Contando com departamentos comerciais e de logística bem estruturados, o apoio de uma frota terceirizada composta por mais de 200 (duzentos) veículos e estoque concentrado em uma área de armazenagem de cerca de 20.000m², as Recuperandas recebem aproximadamente 30.000 (trinta mil) pedidos por mês e realizam cerca de 1.000 (mil) entregas por dia.

25. Como distribuidor e atacadista, o Grupo Zamboni participa de toda a cadeia de abastecimento: de um lado, comprando e armazenando mercadorias, de outro, garantindo o pequeno varejo de forma personalizada às necessidades dos clientes e à demanda de mercado, o que lhe gerou, no curso de sua trajetória, importantes parcerias comerciais, dentre as quais, destacam-se:



26. É inegável, portanto, a importância das Recuperandas para o mercado brasileiro, em especial para o Estado do Rio de Janeiro. Trata-se de grupo empresarial que cumpre relevante papel na sociedade, tanto do ponto de vista econômico quanto social, e que necessita dos mecanismos legais previstos na LFRE para superar a momentânea crise de liquidez e retornar às margens de sucesso.

(II)

AS RAZÕES DA CRISE

27. Como será demonstrado nas linhas seguintes, a despeito de sua inegável trajetória de sucesso, diversos acontecimentos conduziram o Grupo Zamboni para o atual momento de fragilidade econômico-financeira.



28. **(A recessão econômica de 2015).** É de conhecimento público que a economia brasileira foi afetada brutalmente em 2015 pelo aumento da taxa de juros, a crescente pressão inflacionária, a desvalorização do câmbio, o elevado desemprego, a escassez do crédito, a redução do consumo e a crise que se instalou na política.

29. Esse período de forte instabilidade e recessão econômica, aliado às margens apertadíssimas do setor, coincidiu com um momento de alto endividamento do Grupo Zamboni, que injetou recursos na modernização e no gerenciamento do negócio em suas diversas frentes, com a implementação de medidas estratégicas e estruturantes, com o objetivo de adequá-lo à nova realidade.

30. Houve a contratação de consultorias especializadas, a revisão de processos orçamentários, a otimização de procedimentos internos e ajuste nas atividades de logística. O Grupo Zamboni também recebeu apoio de parceiros financeiros e, com pequenos alongamentos, conseguiu ajustar o fluxo de pagamento, apesar da crise.

31. **(A mudança do centro de distribuição para o Rio de Janeiro).** Em 2017, impulsionado pela alavancagem da operação e objetivando se alocar em uma região estratégica, o Grupo Zamboni transferiu o seu centro de distribuição para o estado do Rio de Janeiro, o que demandou investimentos significativos na desmobilização e na adequação da operação ao novo local, bem como na formação e no treinamento de equipes de vendas especializadas na região.

32. Isso exigiu tempo até que o dia a dia da empresa engrenasse no mesmo ritmo e organização de Além Paraíba/MG, o que acabou impactando no desempenho das Recuperandas e causando uma diminuição, ainda que discreta, em seus números e resultados, reduzindo a sua margem operacional e levando-as a buscar mais crédito no mercado junto a instituições financeiras.

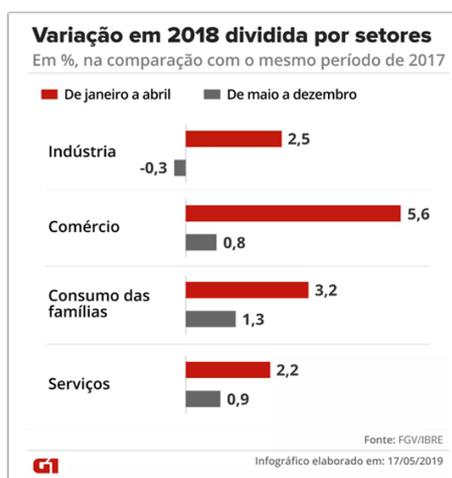
33. **(Os eventos de 2018).** Em 2018, a situação se agravou. Iniciada no dia 21 de maio, houve uma paralisação de caminhoneiros autônomos em âmbito nacional – popularmente conhecida como “Greve dos Caminhoneiros” –, que se estendeu por quase 10 (dez) dias e só terminou oficialmente em 30 de maio, com a intervenção das forças do Exército Brasileiro e da Polícia Rodoviária Federal.

34. Esta greve impactou o cotidiano da população brasileira em função do bloqueio de rodovias em mais de 24 estados e no Distrito Federal, dificultando o fluxo de mercadorias e causando a



interrupção do fornecimento de bens e insumos básicos à população, principalmente de alimentos perecíveis. Algumas cidades decretaram situação de calamidade pública e outras estado de emergência devido ao forte desabastecimento do comércio.

35. Especialistas apontam a dificuldade de calcular as consequências dessa paralisação na economia. No entanto, um levantamento feito pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) sinaliza que o Produto Interno Bruto (PIB), que cresceu 1,8% (um vírgula oito por cento) entre janeiro e abril de 2018, desacelerou para 0,08% (zero vírgula oito por cento) entre maio e dezembro³, atingindo diferentes setores:



36. Para o Grupo Zamboni, as sequelas foram ainda mais profundas, porque as suas atividades ficaram completamente paralisadas durante todo o período da greve. Não havia o recebimento dos produtos enviados pelos fornecedores – que se acumulavam ao longo das rodovias –, tampouco os clientes faziam novos pedidos pela incerteza do momento. Com isso, as expectativas de crescimento para o ano 2018 não se concretizaram, muito pelo contrário, se agravaram.

37. Neste mesmo ano, ocorreu a propositura de uma ação civil pública⁴ pelo Ministério Público imputando às Requerentes a prática de atos de improbidade administrativa – sentenciada improcedente em novembro de 2023, em decisão transitada em julgado –, o que impactou nos benefícios fiscais concedidos ao Grupo Zamboni, onerando a operação de maneira repentina e gerando questionamentos

³ Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/05/19/1-ano-apos-greve-dos-caminhoneiros-economistas-apontam-incertezas-que-ainda-persistem.ghtml>. Acesso em 24/11/2024.

⁴ Processo nº 0142110-87.2018.8.19.000.



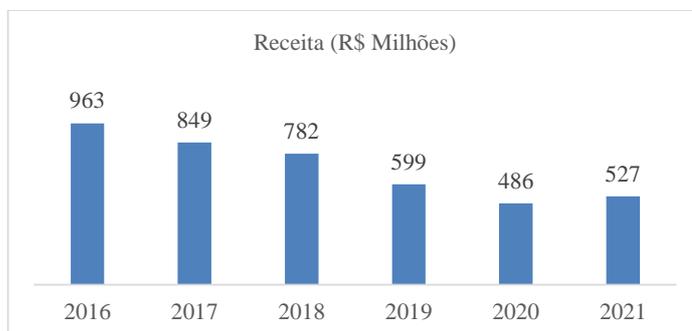
pelos clientes e fornecedores, que imediatamente reduziram a oferta de crédito, diminuindo drasticamente o faturamento da companhia.

38. **(A Pandemia do Covid-19).** Em março de 2020, a Crise Humanitária e Sanitária que se instalou globalmente impactou drasticamente a economia, visto que, devido ao alto grau de transmissibilidade, as autoridades implementaram o chamado *lockdown* horizontal, que consistiu na adoção de medidas de distanciamento social e restrição de circulação de pessoas como forma de controlar a rápida disseminação do vírus, evitando um colapso no sistema de saúde.

39. Os efeitos foram brutais e, embora as Recuperandas tenham apresentado um resultado positivo no primeiro quadrimestre, embalado pela corrida da população aos supermercados no início da Pandemia e o receio de desabastecimento, os meses posteriores foram marcados por um descompasso no fluxo de caixa.

40. Isto porque, houve uma queda vertiginosa das vendas em função do fechamento de fábricas e estabelecimentos comerciais, suspensão e/ou redução das atividades laborais, escassez de produtos, atraso nas entregas, queda abrupta do poder de compra das famílias brasileiras e elevada taxa de desemprego.

41. Para que se tenha uma ideia do impacto nas atividades das Recuperandas, durante o ano de 2020, houve uma diminuição de faturamento de R\$ 113 milhões em relação ao ano anterior, atingindo o seu menor patamar dos últimos anos, cerca de metade do que havia alcançado no seu auge em 2016, quando possuía uma receita de R\$ 963 milhões.



42. **(Aumento vertiginoso no custo de operação: alta da inflação, do preço do dólar e do óleo diesel).** Entre os anos de 2020 e 2024, o Custo da Mercadoria Vendida (“CMV”), que engloba todos



os custos de compra, estoque e venda atingiu o percentual mínimo de 84,6% (oitenta e quatro vírgula três por cento) e máximo de 88,1% (oitenta e oito vírgula um por cento) com base na receita líquida.

43. Um dos principais responsáveis foi o preço do dólar, pois parte dos insumos usados na fabricação dos produtos distribuídos pelo Grupo Zamboni são fixados pela moeda norte-americana, que, desde a Pandemia, variava entre R\$ 4,13⁵ (quatro reais e treze centavos) e R\$ 5,81⁶ (cinco reais e oitenta e um centavos), alcançando neste mês o valor histórico de R\$ 6,00 (seis reais).

44. Outro fator que afetou as despesas operacionais das Recuperandas foi o aumento do preço do petróleo por três anos consecutivos: (i) em 2021, com a reabertura das principais economias mundiais após a estabilização da crise oriunda da Pandemia do Covid-19⁷; (ii) em 2022, com a guerra entre a Ucrânia e a Rússia⁸, terceira maior produtora de petróleo no mundo; e (iii) em 2023, com o início do conflito entre Israel e Palestina⁹, diante do risco iminente de envolvimento do Irã, que poderá exercer a sua influência junto aos demais países da OPEP¹⁰ para suspender a produção e elevar o preço do petróleo.

45. Importante registrar que, após o início da guerra de 2022, países como Estados Unidos, Reino Unido e os pertencentes à União Europeia anunciaram cortes na importação do óleo e do gás fornecidos pela Rússia. Além disso, através de uma série de bloqueios econômicos, o acesso ao óleo e gás russos¹¹ também foi restrito para outros países parceiros, o que impactou a alta demanda da produção fora da Rússia, impulsionando o preço do barril que iniciou 2022 a US\$ 76, alcançando US\$ 93 em abril deste ano¹²:

⁵ Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>. Acesso em 24/11/2024.

⁶ Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/fechamentodolar>. Acesso em 24/11/2024.

⁷ Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/preco-do-petroleo-ja-subiu-60-em-2021-e-ha-quem-aposte-em-mais-aumentos/>. Acesso em 24/11/2024.

⁸ Disponível em: <https://www.forbes.com/advisor/investing/high-oil-prices/#:~:text=The%20pump%20price%20may%20be.of%20slowing%20global%20economic%20growth.>

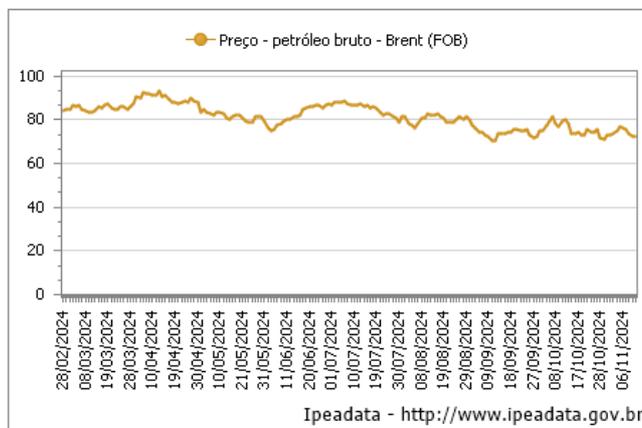
⁹ Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/10/09/guerra-entre-israel-e-hamas-preco-do-petroleo-dispara-e-mercado-teme-impactos-sobre-a-inflacao.ghtml>. Acesso em 24/11/2024.

¹⁰ Organização dos Países Exportadores de Petróleo.

¹¹ Disponível em: <https://www.gep.com/blog/mind/russia-ukraine-wars-effects-oil-and-gas-industry>. Acesso em 24/11/2024.

¹² Disponível em: <http://www.ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?module=m&serid=1650971490&oper=view>. Acesso em 24/11/2024.



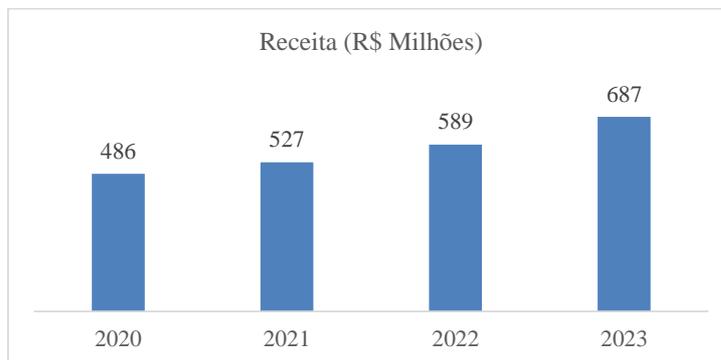


46. Como consequência, a comercialização de combustíveis no Brasil passou a ser realizada com preços cada vez mais elevados, intensificando a crise financeira das Recuperandas, na medida em que o litro do óleo diesel, combustível utilizado para abastecimento dos mais de 200 (duzentos) veículos que realizam a distribuição dos produtos comercializados pelo Grupo Zamboni, subiu mês a mês, fazendo com que o preço do frete sofresse adequações constantes.

47. Nessa época, todo o custo da operação foi repassado ao Grupo Zamboni por meio de reajustes aplicados pelos seus fornecedores, que, inclusive, vêm sendo praticados mais de 4 (quatro) vezes ao ano desde 2021 – nos períodos anteriores, a praxe do mercado era entre uma e duas vezes ao ano. Em contrapartida, as Recuperandas não incorporaram esse acréscimo no preço de seus produtos, pois incorreria no risco de perda de importantes clientes e parceiros comerciais.

48. Apesar de todas as dificuldades enfrentadas, os anos de 2022 e de 2023 foram de certa recuperação, viabilizando um crescimento de 36% (trinta e seis por cento) em 2022 e 22% (vinte e dois por cento) em 2023, alcançando R\$ 680 milhões de receita (cf. quadro ilustrativo abaixo), que, no entanto, não foram suficientes para fazer frente às despesas correntes, à amortização da dívida financeira e ao cumprimento de parcelamentos fiscais em curso.





49. Essa série de acontecimentos culminou em uma crise de liquidez nunca vista pelo Grupo Zamboni, que, inclusive, foi agravada recentemente quando um dos seus principais fornecedores reduziu abruptamente o seu limite de crédito para a aquisição de novos produtos, e ainda impôs exigências contratuais como condição à continuidade da relação comercial.

50. **(Restrição de limite de crédito e exigência comercial por relevante fornecedor).** Por força de um plano de ação desenhado em conjunto com esse fornecedor, projetava-se um faturamento de R\$ 250 milhões para 2023. Assim, estimando um crescimento de aproximadamente 31% no ano, o Grupo Zamboni investiu em estoque, contratação de pessoal e equipes de vendas especializadas.

51. No entanto, nesse mesmo período e em sentido contrário às projeções, houve um corte repentino no limite de crédito concedido às Recuperandas, no valor de R\$ 5 milhões mensais em relação ao ano anterior. Em 2024, a situação piorou com uma nova restrição de crédito, desta feita, na ordem de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões) mensais.



52. Essas reduções no limite do crédito causaram um *déficit* na operação das Requerentes, que haviam se preparado para o crescimento, mas agora não detinham a ferramenta mais importante para alavancar o seu negócio. A impossibilidade de realizar novas compras e o recebimento dos produtos fora dos parâmetros estabelecidos nos anos anteriores reduziram drasticamente a receita das Recuperandas, que atingiu, no ano de 2023, R\$ 196 milhões, ou seja, R\$ 50 milhões a menos do previsto.

53. Outra conduta inesperada desse fornecedor e que afetou o Grupo Zamboni foi a exigência contratual imposta à continuidade da parceria comercial.

54. Neste ponto, salienta-se que, ao longo de todo o relacionamento, o Grupo Zamboni sempre concedeu garantias imobiliárias a esse fornecedor por sua relevância na operação, inclusive em valores superiores ao limite de crédito concedido. Isso evitava que houvesse qualquer restrição para a aquisição de novos produtos e, ao mesmo tempo, permitia que as Recuperandas mantivessem boas margens operacionais.

55. Contudo, no início de 2024, foi exigida a substituição das garantias anteriormente constituídas por um seguro-fiança e, até a sua obtenção, houve uma restrição ainda mais forte em relação ao crédito e a priorização de outros distribuidores concorrentes. Quando finalmente as Recuperandas obtiveram o seguro exigido, o fornecedor comunicou a sua decisão unilateral de retirar do Grupo Zamboni a distribuição dos produtos de higiene e de limpeza, o que representava 30% (trinta) de sua receita.

56. Ou seja, nos últimos dois anos, houve uma mudança radical no padrão que sempre acompanhou a relação comercial entre as Partes e a postura adotada por esse relevante fornecedor acabou impactando negativamente as operações e o faturamento do Grupo Zamboni, sendo hoje uma das causas da crise de liquidez que atingem as Recuperandas.

57. **(O impacto causado pela evolução da taxa de juros).** Em razão de todas as intempéries sofridas pelo negócio ao longo dos anos, as Requerentes necessitaram tomar linhas de crédito para compor e manter o equilíbrio do fluxo de caixa, sendo certo que o acúmulo dos anos de prejuízos sucessivos, atrelado a alta dos juros e da taxa inflacionária, não permite que o Grupo Zamboni absorva em suas margens de receita o endividamento de médio e longo prazo.



58. Também foi mandatário renegociar contratos bancários vigentes, com o alongamento das dívidas, o que pressupôs a majoração dos indexadores de juros pelas instituições financeiras em um patamar superior ao originalmente contratado, ocasionando uma progressão dramática no endividamento. Esse panorama gerou uma incompatibilidade e um descasamento entre o passivo e a capacidade de geração de receita das empresas.

59. O encarecimento do crédito bancário é reflexo da trajetória em níveis elevados da taxa SELIC, atualmente na casa de 11,25% (onze e vinte e cinco por cento)¹³:



60. Tais circunstâncias refletiram de maneira brutal no fluxo de caixa das Requerentes e pela primeira vez em sua história o Grupo Zamboni foi obrigado a atrasar – agora no mês de outubro – parcelas de amortização de empréstimos junto aos bancos. Na prática, as projeções de fluxo de caixa demonstram que o grupo não terá o fôlego necessário para suportar as despesas financeiras de curto e médio prazo, tornando as obrigações difíceis de serem honradas sem a adoção das medidas de reestruturação previstas na LFRE

61. Portanto, o agravamento da condição econômico-financeira das Requerentes nos últimos anos em virtude de todos os fatores acima expostos resultou na necessidade de se desenvolver um plano de reestruturação financeira, incluindo a reorganização de seu passivo por meio desta recuperação judicial.

¹³ Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/11/06/taxa-selic-copom-acelera-ritmo-de-alta-e-eleva-juro-basico-de-1075percent-para-1125percent-ao-ano.shtml> Acesso em: 17/11/2024.



(III)

A VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E OPERACIONAL DO GRUPO ZAMBONI

62. É incontestável que todos os eventos acima narrados comprometeram a situação financeira do Grupo Zamboni. Entretanto, o histórico de sucesso, aliado a estrutura e o *know how* das Recuperandas, associado a um projeto de reestruturação financeira e operacional já em andamento, revelam que as empresas possuem plena capacidade de superação da crise de liquidez atualmente enfrentada.

63. Como demonstrado nas linhas anteriores, as Recuperandas atuam há mais de 50 (cinquenta) anos como distribuidora atacadista, figurando como uma das maiores e mais importantes empresas do setor, prestando um serviço de abastecimento essencial à população, com a comercialização de produtos básicos do dia a dia.

64. Apesar das dificuldades enfrentadas, as Requerentes possuem operações saudáveis, rentáveis e sustentáveis a médio e longo prazo, sendo hoje responsáveis por gerar benefícios econômicos e sociais. Por isso, antes mesmo do ajuizamento do presente pedido, iniciaram um movimento de reestruturação que envolve a revisão de custos de maneira geral.

65. Não obstante o cenário desafiador, com a segurança jurídica proporcionada pelo instituto e a implementação do plano de negócios que vem sendo desenvolvido, as dificuldades narradas nessa peça serão devidamente superadas. As Recuperandas têm a firme convicção de que a crise de liquidez é passageira e não afetará as suas operações.

66. Mediante a implementação das ferramentas previstas na LFRE, o grupo permanecerá em posição destacada e na vanguarda do setor, seguirá honrando seus compromissos correntes e manterá as relações de parceria e de confiança construídas ao longo de sua trajetória junto a fornecedores, clientes e colaboradores.

(IV)

COMPETÊNCIA DESTE MM. JUÍZO

67. Conforme disciplinado pelo artigo 3º da LFRE, é competente para processar o pedido de recuperação judicial o juízo do foro do local em que se encontra o principal estabelecimento do devedor,



consubstanciado no local onde são tomadas as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da empresa.

68. Este é o posicionamento adotado por este e. Tribunal de Justiça, como pode ser observado exemplificativamente do julgado abaixo:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. DECISÕES AGRAVADAS. A PRIMEIRA, COM DEFERIMENTO DE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE; A SEGUNDA, DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL; A TERCEIRA, A DECIDIR, DENTRE OUTROS TEMAS, PELA **REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL. RECURSO DO BANCO DO BRASIL S/A**. 1 - REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JURISDIÇÃO BRASILEIRA PARA PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS ESTRANGEIRAS, BEM COMO DO JUÍZO FALIMENTAR DESTA COMARCA DO RIO DE JANEIRO. Empresas constituídas no estrangeiro exclusivamente para a captação de recursos no exterior, com a finalidade de gerar fluxo de caixa às recuperandas, de modo **a atrair a regra utilizada pelo art. 3º da Lei 11.101/05**. Hipótese em que, ademais, **o principal estabelecimento do grupo agravado, seu ponto central de governança, está situado neste Estado do Rio de Janeiro, local de sua sede administrativa, cujo endereço consta de todos os contratos firmados, assim como em seu registro na Jucerja e Atas das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, local, portanto, de onde emanam as principais decisões do grupo, de todos sabido, com operações em todo o país, em especial diante das vendas por internet.** (...). RECURSO CONHECIDO E, PARCIALMENTE, PROVIDO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora”.

(TJRJ. AI nº 00468674620238190000. Relatora Des(a). Leila Santos Lopes. 18ª Câmara de Direito Privado. Julgamento em 14/11/2023)

69. A doutrina também compartilha esse entendimento, vejamos:

“Para efeito da fixação da competência, **é imperioso que se saiba qual é o estabelecimento principal, tendo sido este o critério adotado pela LFRE para definição do juízo competente**. Contudo, forçoso observar que não há definição legal do conceito de “principal estabelecimento”, sendo assim definido pela doutrina e jurisprudência, podendo-se identificar três principais correntes. Segundo uma primeira corrente, o estabelecimento principal seria a sede social definida no contrato ou no estatuto social. (...) Uma segunda corrente entende que **o estabelecimento principal é aquele em que fica a sede administrativa da empresa, ou seja, o local em que a as principais decisões administrativas são tomadas, onde também se realiza a contabilidade da empresa e onde ficam armazenados seus livros.** (...) Por fim, uma terceira corrente sustenta que o critério a ser utilizado para definir o principal estabelecimento deve levar em conta a eficiência do processo de recuperação judicial ou falência, prevalecendo aquele em que estiver localizado o estabelecimento de maior relevância econômica.”¹⁴

¹⁴ DIAS, Maria Rita Rebello Pinho. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. Editora Contracorrente. São Paulo: 2022. Pág. 91/92.



70. No presente caso, o principal estabelecimento das Recuperandas corresponde ao local onde funciona o centro de comando do grupo e onde se situa o seu escritório administrativo, localizado no bairro de São Cristóvão. É neste local onde se encontram os órgãos de gestão do Grupo – aliás, desde 2006 -, e de onde emanam todas as decisões estratégicas, financeiras, operacionais, logísticas, gerenciais, contábeis e comerciais que orientam as atividades empresárias.

71. Sendo assim, considerando que a LFRE estabelece em seu artigo 3º ser competente para o processamento da recuperação judicial o juízo do local do principal estabelecimento do devedor, sendo esta mesma interpretação adotada pelo artigo 69-G, §2º, da LFRE ao tratar de pedidos de recuperação judicial formulados por empresas integrantes do mesmo grupo econômico, não há dúvida quanto à competência deste MM. Juízo.

(V)

DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

72. A possibilidade de devedores que integram um mesmo grupo sob controle societário comum litigarem conjuntamente no mesmo processo em consolidação processual é regulamentada pelo artigo 69-G da LFRE¹⁵ e permite aos litisconsortes a economia processual, o impedimento de decisões contraditórias e a tentativa de reestruturar todo o grupo econômico de forma harmônica¹⁶.

73. O artigo 69-J da LFRE, por sua vez, institui que o juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico, tratando-os como se pertencessem a um único devedor, cuja reestruturação se dará através de um plano de recuperação judicial unitário, desde que atendidos determinados requisitos.

74. A literalidade do referido dispositivo estabelece que, cumulativamente à constatação de interconexão e de confusão entre ativos e passivos, devem ser preenchidos, no mínimo, 2 (duas) hipóteses para a consolidação substancial dentro do ambiente de recuperação judicial: (i) existência de

¹⁵ Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

¹⁶ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência, 2ª Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021. P. 593 (livro digital).



garantias cruzadas; (ii) relação de controle ou de dependência; (iii) identidade total ou parcial do quadro societário; e (iv) atuação conjunta no mercado entre os postulantes¹⁷.

75. Sobre o tema, confira-se a lição da doutrina especializada:

“(…) A alteração legal com a inclusão do art. 69-J, contudo, de forma criticável, caracteriza a possibilidade de consolidação excepcional em determinadas hipóteses, mas sem atenção à exigência de que haja conhecimento pelos credores a respeito da confusão patrimonial dos devedores e de forma a se presumir que mensuração os respectivos riscos contratuais com base nesse conhecimento. Desta forma, estabeleceu que **a consolidação substancial deverá ser reconhecida pelo Juízo quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, com a ocorrência de, no mínimo duas condições, cumulativas, dentre as quais a existência de garantias cruzadas; relação de controle ou de dependência; identidade total ou parcial do quadro societário; e atuação conjunta no mercado entre os postulantes.** Pode-se assim, pela redação estrita da lei, aceitar uma consolidação substancial sem que haja qualquer conhecimento da confusão patrimonial pelos credores e diante de uma simples existência de um grupo societário com relação de controle e identidade de sócios, o que afronta a legítima expectativa dos credores.

(…)

A consolidação substancial apenas se justifica diante de uma análise casuística, a depender das circunstâncias fáticas não apenas dos devedores, mas das relações jurídicas celebradas com os respectivos credores. **Para além do grupo societário e da confusão patrimonial, circunstâncias de controle absoluto pelos devedores, é imprescindível que os diversos elementos do caso revelem que essa confusão patrimonial entre os devedores seja de conhecimento dos credores a ponto de se presumir que houve mensuração dos respectivos riscos contratuais com base nesse conhecimento**”¹⁸

“A possibilidade de tratar-se todas as empresas litisconsortes como uma única entidade, autorizando a apresentação de plano único, que será apreciado por uma única assembleia de credores, chama-se consolidação substancial ou substantiva. **A consolidação substantiva deve ser autorizada apenas excepcionalmente, caso a integração econômica dos litisconsortes seja de tal ordem que seja excessivamente custoso manter-lhes a autonomia. Para ser autorizada, será necessário verificar a presença ou não de demonstrações financeiras consolidadas, a unidade de interesses ou de propriedade entre várias entidades, a existência de garantias ou empréstimos interfirmas, o grau de dificuldade para separar ativos e obrigações, a existência de transferência de ativos sem observância das normas societárias, a fungibilidade de**

¹⁷ Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: I - existência de garantias cruzadas; II - relação de controle ou de dependência; III - identidade total ou parcial do quadro societário; e IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

¹⁸ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência. 2ª Ed, São Paulo: Saraiva Educação, 2021, págs. 654/655.



ativos ou funções negociais, e a presença de ganhos de consolidação em um só lugar.”¹⁹

76. Veja-se, ainda, os seguintes julgados deste e. Tribunal de Justiça:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 69-J, DA LEI Nº 11.101/05. DESNECESSIDADE DE PREENCHIMENTO SIMULTÂNEO DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, PREVISTOS NO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL. ADMINISTRADOR JUDICIAL QUE CONCORDOU COM O REQUERIMENTO DAS RECUPERANDAS, TENDO EM VISTA QUE, DE FATO, APRESENTAM RELAÇÃO DE CONTROLE ENTRE SI (INCISO II DO ART. 69-J, LRJF), IDENTIDADE TOTAL OU PARCIAL DO QUADRO SOCIETÁRIO (INCISO III DO ART. 69-J, LRJF) E ATUAÇÃO CONJUNTA NO MERCADO (INCISO IV DO ART. 69-J, LRJF), ALÉM DE TER SIDO CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE GARANTIAS CRUZADAS ENTRE AS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS (INCISO I DO ART. 69-J, LRJF). DECISÃO AGRAVADA QUE NÃO MERECE REPARO. RECURSO DESPROVIDO”.**

(TJRJ. AI nº 0064504-10.2023.8.19.0000. Relator Des. Mauro Pereira Martins. 21ª Câmara de Direito Privado. Julgamento em 02/04/2024)

“Agravado de Instrumento. **Requerimento de Recuperação Judicial. Empresarial e Processual Civil.** Decisão de 1º grau que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial formulado pelas ora Agravadas. Irresignação veiculada por instituição bancária credora. **Controvérsia atinente à viabilidade ou não de deferimento da consolidação substancial entre as Recuperandas. Inteligência da norma jurídica inculpada no art. 69-J da Lei de Recuperação Judicial e Falências, ao estatuir que "[o] juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: I - existência de garantias cruzadas; II - relação de controle ou de dependência; III - identidade total ou parcial do quadro societário; e IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes".** Esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial, mediante realização de análise por equipe técnica, no sentido da interligação de operações, da dificuldade na separação de atividades entre as devedoras e da identidade total no correspondente quadro societário. **Evidente ocorrência de interconexão entre ativos e passivos das Recuperandas, a justificar a autorização da consolidação substancial na hipótese.** (...) Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça. Decisão escorreita, a qual prescinde de reforma. Conhecimento e desprovimento do recurso”.

¹⁹ AYOUB, Luiz Roberto. A Construção Jurisprudencial da Recuperação Judicial de Empresas. 4ª Edição. Editora Forense.2020. P. 16.



(TJRJ. AI nº 00207715720248190000. Relator Des. Sérgio Nogueira de Azeredo. 20ª Câmara de Direito Privado. Julgamento em 01/08/2024)

77. No caso concreto, estão presentes todas as hipóteses indicadas nos incisos I a IV do art. 69-J, da LFRE.

78. Em primeiro lugar, registra-se que o Grupo Zamboni possui identidade total ou parcial do quadro societário. Uma simples leitura dos contratos sociais demonstra que as Requerentes figuram como sócias uma das outras e que a administração é exercida pelo mesmíssimo sócio (Sr. Alencar Zamboni), deixando mais do que evidente a relação de interconexão entre as empresas.

79. A relação de dependência vai além, na medida em que combinam recursos e esforços em prol de objetivos comuns. Como já mencionado, a Zamboni e a Mix Certo foram criadas para desenvolverem atividade de distribuição e de atacado de maneira integrada e coordenada, enquanto as empresas FAP e Violeta são utilizadas como *holding* do Grupo, sendo a primeira detentora dos bens imóveis e a segunda titular da marca “Zamboni” junto ao INPI²⁰.

80. De forma simplificada, a Mix Certo é a “empresa mãe” e “principal produtora”, concentrando mais de 70 % (sessenta por cento) tanto do endividamento quanto do faturamento global do Grupo. Ao seu lado, atua a Zamboni, que reduziu as suas atividades nos últimos anos, mas que ainda detém dívidas *intercompany*, e a FAP e a Violeta, detentoras de todo o acervo patrimonial do Grupo.

81. Finalmente, por se tratar de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, fica evidente que a atuação do Grupo Zamboni no mercado é interpretada pelos demais *players* como conjunta, especialmente pelos clientes e instituições financeiras, o que é comprovado pela multiplicidade de garantias cruzadas.

82. Portanto, a estrutura societária interligada permite que eventuais sucessos obtidos por uma das sociedades do Grupo, após a liquidação de suas obrigações, reverberem entre as demais empresas, principalmente para o pagamento dos credores de maneira ampla e unificada. Por outro lado, eventual insucesso de uma sociedade acaba por impactar as outras. Dito de forma objetiva, o resultado tanto positivo como negativo de cada uma das Requerentes serve ao Grupo Zamboni como um todo²¹.

²⁰ Disponível em: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/MarcasServletController>. Acesso em 17/11/2024.

²¹ Como bem explica Eduardo Secchi Munhoz: “O surgimento dos grupos de sociedades, contudo, afeta a estrutura patrimonial autônoma, na medida em que transforma os patrimônios das diversas sociedades em instrumentos para a



83. Assim, uma vez cumpridos os requisitos estabelecidos pela LFRE, pugna-se pelo processamento desta recuperação judicial em litisconsórcio ativo-unitário sob consolidação substancial.

(VI)

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DA LFRE

84. Tendo sido demonstrada a relevância econômica, financeira e social das Requerentes e as condições de sua viabilidade de recuperação, passa-se a apresentar a documentação completa e indispensável à apreciação do pedido ora formulado, que comprova o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos previstos na LFRE.

85. O Grupo Zamboni declara que (i) exerce regularmente as suas atividades há muito mais do que os 2 (dois) anos exigidos por lei (vide doc. 01); (ii) jamais foi falido ou obteve concessão de recuperação judicial (doc. 03); e (iii) seus administradores/sócios e controladores jamais foram condenados pela prática de quaisquer crimes falimentares (doc. 04).

86. Adicionalmente, esclarecem que expuseram detalhadamente as causas concretas das razões de sua crise econômico-financeira (art. 51, I da LFRE), instruindo este pedido com todos os documentos exigidos pelo art. 51 da LFRE, a saber:

(i) Demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 2021, 2022 e 2023 e as demonstrações financeiras levantadas especialmente para instrução deste pedido – parcial referente ao ano de 2024 – aí incluindo balancetes, relatório gerencial do fluxo de caixa e sua projeção (art. 51, II da LFRE) – **doc. 05**;

(ii) Ata de autorização para ingresso de procedimento recuperacional em nome das sociedades anônimas (VIII do art. 1.071 do Código Civil) – **doc. 06**;

realização de um interesse global, distinto daqueles que seria ostentado por cada uma delas, se atuassem de forma isolada. Os ativos e passivos de cada sociedade transformam-se em ativos e passivos de todo o grupo, sendo transferidos e alocados entre seus diversos integrantes, no exclusivo interesse deste, segundo a estratégia empresarial globalmente concebida para enfrentar as exigências econômicas de cada momento” (MUNHOZ, Eduardo Secchi, Empresa Contemporânea e o Direito Societário. São Paulo. Juarez de Oliveira. p. 134).



- (iii) Relação nominal de credores, com todas as informações exigidas por lei (art. 51, III da LFRE) – **doc. 07**;
- (iv) Relação integral de empregados, com todas as informações exigidas por lei (art. 51, IV da LFRE) – *vide* pedido de sigilo;
- (v) Certidão de regularidade no registro público de empresas, consubstanciada na certidão de regularidade emitida pela respectivas juntas comerciais (art. 48, *caput*, e art. 51, V da LFRE) – *vide doc. 01*;
- (vi) Relação dos bens particulares dos sócios e administradores (artigo 51, VI da LFRE) – *vide* pedido de sigilo;
- (vii) Extratos atualizados de contas correntes e aplicações (art. 51, VII da LFRE) – **doc. 08**;
- (viii) Certidões dos cartórios de protesto (art. 51, VIII da LFRE) – **doc. 09**;
- (ix) Relação de ações judiciais de natureza cível, fiscal e trabalhista em que as Requerentes figuram como parte (art. 51, IX da LFRE) – **doc. 10**;
- (x) Relatório detalhado do passivo fiscal (art. 51, X da LFRE) – **doc. 11**; e
- (xi) Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante (art. 51, XI da LFRE) – **doc. 12**.

87. Em razão da natureza confidencial das informações contidas na relação de funcionários com a indicação dos cargos e salários e na relação de bens pessoais dos administradores, as Requerentes informam que tais documentos serão apresentados sob sigilo nos autos deste pedido de recuperação judicial. Com fundamento nas garantias constitucionais de proteção da intimidade e da inviolabilidade da vida privada das pessoas abrangidas por tais documentos, o Grupo Zamboni requer que seja deferido e mantido o sigilo máximo sobre esses documentos, de modo que o acesso a eles fique restrito apenas a este MM. Juízo, ao Administrador Judicial e ao representante do Ministério Público e, no caso desses dois últimos, mediante requerimento fundamentado.



88. Estando em termos a documentação exigida pela LFRE, impõe-se o deferimento do processamento da presente recuperação judicial, nos termos do artigo 52 da LFRE²².

(VII)

PEDIDOS

89. Diante do exposto, as Recuperandas requerem:

(i) Seja deferido o processamento desta recuperação judicial, em litisconsórcio ativo-unitário com a consolidação substancial das Requerentes, determinando-se a suspensão de todas as ações e execuções contra os devedores pelo prazo legal, conforme dispõem os artigos 6º, 52 e 69-J da LFRE;

(ii) Seja nomeado o Ilmo. Administrador Judicial, na forma do art. 52, I da LFRE;

(iii) Seja determinada a publicação do edital a que se refere o §1º do art. 52 da LFRE.

90. Com fundamento nas garantias constitucionais de proteção da intimidade e da inviolabilidade da vida privada das pessoas abrangidas por tais documentos, as Requerentes pugnam para que a relação integral de empregados e de bens pessoais dos administradores, conforme exigido pelo artigo 51, IV e VI, da LFRE, sejam autuadas sob sigilo de justiça, de modo que o acesso a elas fique restrito apenas a este MM. Juízo, ao Administrador Judicial e ao representante do Ministério Público e, no caso desses dois últimos, mediante requerimento fundamentado.

91. O Grupo Zamboni se declara ciente da necessidade de apresentação de contas mensais e desde logo protesta, caso necessário, pela complementação dos documentos ora apresentados, ou pela eventual retificação das informações e declarações constantes desta peça, tudo sem prejuízo do imediato deferimento do processamento da recuperação judicial.

²² Art. 52 – Estando em termos a documentação exigida pelo art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial (...)"



92. Além disso, informa que o seu Plano de Recuperação Judicial unificado será apresentado a esse MM. Juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da intimação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial das Requerentes, nos termos do artigo 53 da LFRE.

93. Por fim, requer, sob pena de nulidade, sejam todas as intimações referentes ao feito realizadas exclusivamente em nome de Ruan Carvalho Buarque de Holanda, inscrito na OAB/RJ sob o nº 186.561, e Fabiana Marques Lima, inscrita na OAB/RJ sob o nº 169.829, com endereço profissional na Rua Maria Quitéria, nº 41, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, indicando-se, para fins de intimações eletrônicas, os e-mails rbuarque@moraessavaget.com.br e flima@moraessavaget.com.br, sob pena de nulidade e violação ao que dispõe o artigo 272, § 2º do Código de Processo Civil.

94. Dá-se à causa o valor de R\$ 137.720.257,43 (cento e trinta e sete milhões, setecentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2024

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Ruan Carvalho Buarque de Holanda
OAB/RJ 186.561

Fabiana Marques Lima
OAB/RJ 169.829

Laura Simioni Balsa
OAB/RJ 251.151

